

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná



PUBLICADO: Uma vez no Diário Oficial
EDIÇÃO N.º: 9513
DE: 28 / 06 / 2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ-PR

LEI COMPLEMENTAR Nº 48, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Dá nova redação ao Art. 3º, ao § 5º do Art. 8º, ao Art. 22, ao Art. 119, ao item I do Art.121, ao Art. 123, ao art. 163 e ao anexo II do Art. 174 da Lei Complementar 033 de 21 de junho de 2011, e dá outras da outras providências;

A Câmara Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 3º, o § 5º do Art. 8º, o Art. 22, o Art. 119, o item I do Art.121, o Art. 123, o art. 163 e o anexo II do Art. 174 da Lei Complementar 033 de 21 de junho de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º. Para efeito do presente Código, serão adotadas as seguintes definições:

I - ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Documento comprobatório de acompanhamento e responsabilidade técnica emitido pelo profissional habilitado junto ao CREA.

II - ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

III - RRT - Registro de Responsabilidade Técnica

público;

IV - Alinhamento: Linha divisória legal entre lote e logradouro

V - Alpendre: Área coberta no térreo, saliente da edificação cuja cobertura é sustentada por colunas, pilares ou consolos;

VI - Alvará de Construção: Documento expedido pela Prefeitura que autoriza a execução de obras sujeita a sua fiscalização;

VII - Ampliação: Alteração no sentido de tornar maior a construção existente;

VIII - Andaime: Obra provisória destinada a susterm operários e materiais durante a execução de obras;

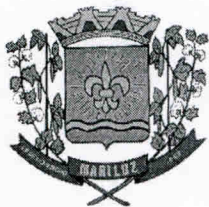
IX - Ante-sala: Compartimento que antecede a uma sala, sala de espera;

X - Apartamento: Unidade autônoma de moradia em edificação multifamiliar;

XI - Área de Recuos: Espaço livre e desembaraçado em toda a altura da edificação em relação às divisas do lote;

XII - Área Útil: Superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes;

XIII - Átrio: Pátio interno, de acesso a uma edificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Estado do Paraná



XIV - Balanço: Avanço da edificação acima do térreo sobre os alinhamentos ou recuos regulares;

XV - Balcão: Varanda ou sacada acima do térreo, guarnecida de grade, peitoril, ou guarda-corpo;

XVI - Baldrame: Viga de concreto ou madeira que corre sobre fundações ou pilares para apoiar parede e/ou assoalho;

XVII - Beiral: Prolongamento do telhado, além da prumada das paredes;

XVIII - Brise: Conjunto de placas ou chapas de material opaco que se põe nas fachadas expostas ao sol para evitar o aquecimento excessivo dos ambientes sem prejudicar a ventilação e a iluminação;

XIX - Caixa de Escada: Espaço ocupado por uma escada e seus patamares, desde o pavimento inferior até o ultimo pavimento;

XX - Caixilho: A parte de uma esquadria onde se fixam os vidros;

XXI - Caramanchão: Construção de ripas, canas ou estacas com objetivo de sustentar plantas trepadeiras;

XXII - Certificado de Conclusão de Obra: Documento, expedido pela Prefeitura, que autoriza a ocupação de uma edificação;

XXIII - CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

XXIV - CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná

XXV - Compartimento: Cada uma das divisões de uma edificação;

XXVI - Condomínio: Modalidade de empreendimento imobiliário coletivo sobre um único lote, onde cada membro possui direito à fração ideal da totalidade do empreendimento.

XXVII - Construção: É de modo geral, a realização de qualquer obra nova;

XXVIII - Corrimão: Peça ao longo e ao(s) lado(s) de uma rampa ou escada que serve de resguardo, ou apoio para a mão, de quem sobe e desce;

XXIX - Croqui: Esboço preliminar de um projeto, geralmente feito à mão;

XXX - Declividade: Relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e sua distância horizontal;

XXXI - Demolição: Deitar abaixo, deitar por terra qualquer construção;

XXXII - Dependências de Uso Comum: Conjunto de dependências da edificação que poderão ser utilizadas em comum por todos ou por parte dos titulares em comum por todos ou por parte dos titulares de direito das unidades de moradia;

